



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 52/98.

EMENTA: Estabelece normas para participação de servidores da UFRPE em congressos, estágios, treinamentos e cursos de curta duração.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 52/98 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação deste Conselho, em sua I Reunião Extraordinária, realizada no dia 12 de março de 1998, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.013451/97,

R E S O L V E:

Art. 1º - A liberação de servidores da UFRPE, para participação dos eventos de que trata a presente Resolução, é facultativa, sendo sua concessão arbitrada pela administração, ditada por critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 2º - Os afastamentos poderão ser autorizados conforme as seguintes modalidades:

- a) Com ônus – quando, além de vencimento ou salário e demais vantagens legais do cargo ou função, implicar na concessão de passagens, diárias, bolsas de estudo ou qualquer outra ajuda financeira, pela UFRPE;
- b) Com ônus parcial – quando implicar em direito, apenas, ao vencimento ou salário e demais vantagens legais do cargo ou função;
- c) Sem ônus – quando implicar em perda total do vencimento ou salário e demais vantagens legais do cargo ou função, não acarretando despesas de qualquer espécie para a administração da UFRPE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 52/98 DO CEPE).

Art. 3º - A Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), dentro de suas programações, poderá conceder a seus servidores autorização para viagens de estudos, com um dos seguintes objetivos:

- I - Participação em congressos, seminários, conferências e em outros eventos de caráter científico, cultural ou técnico;
- II - Realização de estágios e/ou treinamento de atualização e de pesquisa.

§ 1º - Poderá ser concedida autorização para realização de cursos de pequena duração para fins de reciclagem e/ou aperfeiçoamento a técnicos de nível superior ou docente, na área de atuação no Departamento, no exercício do cargo.

§ 2º - Poderá ser concedida autorização para realização de cursos de pequena duração para fins de reciclagem e/ou aperfeiçoamento a técnicos de nível superior, médio e de apoio, em sua área de atuação, no exercício do cargo, constante da programação prevista pelo Departamento de Pessoal.

§ 3º - A autorização para viagens de estudos no exterior deverá seguir a legislação específica.

Art. 4º - As licenças para estágios de atualização e de pesquisa serão concedidas por período de até 12 (doze) meses, por solicitação do interessado e aprovação do respectivo Conselho Técnico-Administrativo (CTA) do Departamento Acadêmico, ou do Departamento Administrativo.

§ 1º - As licenças com duração de até 15 (quinze) dias dependerão de aprovação prévia do Conselho Técnico-Administrativo do Departamento ou similar e de autorização do Reitor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 52/98 DO CEPE).

§ 2º - As licenças com duração superior a 15 (quinze) dias dependerão de aprovação prévia do Conselho Técnico-Administrativo do Departamento ou similar, e da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 5º - As licenças para participação em congressos, seminários, conferências ou em outros eventos de caráter científico, cultural ou técnico, e/ou cursos de curta duração, poderão ser concedidas ante a solicitação do interessado, com aprovação do respectivo Departamento, observados os dispostos nos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior.

- I - O requerimento de afastamento do interessado, dirigido ao chefe imediato, deverá ser apresentado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo conter:
 - a) Programa oficial do congresso ou similar, do qual deverá constar tema diretamente relacionado com as atividades do cargo do interessado;
 - b) Comprovante de aceite do trabalho a apresentar no conclave, ou convite formal para participação no evento, quando for o caso.
- II - Quando do regresso, o servidor deverá apresentar comprovante de participação no evento, ou apresentação de trabalhos, palestras, relatório técnico, ao Diretor da unidade de lotação, que apreciará e o encaminhará ao Departamento de Pessoal (DP) para registro na ficha funcional.
- III - Quando o afastamento referir-se a programa proposto pelo Departamento de Pessoal da UFRPE, a tramitação correrá por conta daquela Unidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 52/98 DO CEPE).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º - O servidor afastado para fins de capacitação profissional que sem motivo justificado, por escrito, interromper ou não concluir o curso, deverá reassumir, de imediato, suas atividades na UFRPE, com o ressarcimento de despesas aos cofres da Universidade, se o afastamento for fundamentado no caso do Art. 2º, alínea “a”.

Art. 7º - Quando o servidor autorizado a afastar-se for membro de conselho ou comissão, deverá comunicar, por escrito, o fato à secretaria do referido conselho ou comissão.

Art. 8º - O afastamento do servidor de suas atividades, na UFRPE, só poderá efetivar-se, sob pena de responsabilidade administrativa, após a expedição da respectiva portaria de afastamento.

Parágrafo Único – A responsabilidade administrativa de que trata o Art. 8º desta Resolução, fica extensiva ao(s) servidor(es) que der(em) causa à demora na expedição da portaria de afastamento, justificando-se que muitas vezes o pedido é feito em tempo hábil e a portaria autorizativa, por motivos burocráticos, só é expedida após a realização do evento, objeto do pedido.

Art. 9º - É vedada, sob pena de responsabilidade administrativa do servidor afastado, a percepção cumulativa e simultânea de auxílios financeiros adicionais da mesma natureza ou finalidade, concedidos por Instituição Pública e/ou Privada ou o exercício de atividade remunerada durante o período do afastamento.

Parágrafo Único – Encerrado o afastamento, o servidor deverá apresentar-se imediatamente ao Departamento de Pessoal da UFRPE, sob pena de registro de faltas.

Art. 10 - Não serão apreciados, pela administração, pedidos de afastamentos em desacordo com as normas estabelecidas nesta Resolução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 52/98 DO CEPE).

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 17 de março de 1998.

PROF^a TÂNIA MARIA MUNIZ DE ARRUDA FALCÃO
= NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA =